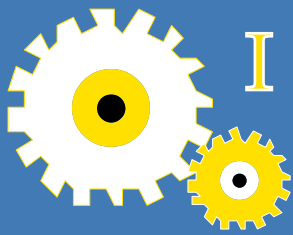


INCOTERMS





INCOTERMS

Termos de Comércio Internacional

1 - Objectivo/ Noção:

Os incoterms 1990 constituem um conjunto de regras elaboradas pela CCI (Câmara de Comércio Internacional de Paris) que, dotados de um carácter puramente facultativo, as partes, em cada contrato admitem-nas de comum acordo. Permitem concretizar, de forma universal, o significado dos principais termos utilizados nos contratos de compra e venda internacional, especificando os direitos e obrigações das partes em cada um deles.

- > Forma de homogeneizar internacionalmente esses termos.
- > Dividir responsabilidades entre o Exportador e o Importador.
- > Não esgotam a relação jurídica de importação-exportação; não esgotam os direitos e obrigações das partes.
- > Têm de ser aceites, reconhecidos por quem faz o negócio

Os termos comerciais constituem apenas uma parte do contrato de venda. Enquanto o contrato de venda determina a quantidade e a qualidade da mercadoria, assim como o preço pago por ela, os termos comerciais tratam das questões relacionadas com a entrega da mercadoria.

Não basta que se limite a referir o termo comercial. É necessário que as partes acordem quem deve proceder ao desembaraço aduaneiro na importação e exportação, quem paga os custos da carga e descarga, como dividir o risco e quem faz o seguro.

2 - Características:

- > Responsabilidade pela Mercadoria;
- > Risco e Custos das Vendas.

Isto é, repartição dos custos, riscos e responsabilidades.

Os incoterms tratam especificamente das questões da divisão entre vendedor e comprador do risco de perda ou danos à mercadoria. Não englobam questões relacionadas com a transferência de propriedade ou a transferência do título de propriedade da mercadoria. Também não regulamentam a quebra do contrato nem as consequências daí decorrentes. Contudo existe uma inter-relação entre o termo comercial e as regras que se relacionam com a quebra de um contrato, visto que o termo comercial determina o facto básico de quando a mercadoria deverá ser entregue pelo vendedor ao comprador.

A prematura transferência do risco só é possível quando houver a certeza de que a mercadoria se destina ao comprador e está individualizada em conformidade com o contrato de venda que celebrou. Esta individualização é efectuada logo que a mercadoria esteja acondicionada para transporte visto que será necessário marcá-la e ou identificar o destinatário.

Todos os incoterms relacionam a transferência do risco com a entrega da mercadoria.

O risco só pode ser transferido quando a mercadoria estiver devidamente individualizada de acordo com o contrato.

Se a mercadoria não for identificável a individualização só se efectiva quando a mercadoria estiver claramente separada ou identificada de outro modo como sendo a mercadoria do contrato.

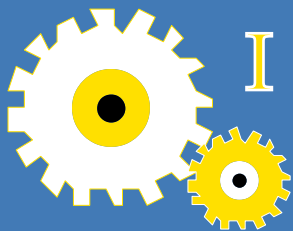
Se os danos ocorrerem depois da transferência do risco, o vendedor ainda pode ser responsabilizado se os danos puderem ser atribuídos ao facto de que a mercadoria não foi entregue em conformidade com o contrato.

A transferência de risco por perda ou danos à mercadoria diz respeito ao risco de acontecimentos fortuitos (acidentes) e não inclui a perda ou dano provocado pelo vendedor ou pelo comprador.

Principais custos:

- Expedição, transporte e entrega
- Desembaraço aduaneiro na exportação e na importação
- Serviços ou assistência, prestados por uma parte a outra, excedendo os que lhe são exigidos pelo respectivo termo comercial
- Seguro

A divisão dos custos ocorre no ponto de entrega. Todos os custos ocorridos antes de o vendedor ter cumprido a sua obrigação de entregar a mercadoria são de sua conta, ao passo que os custos posteriores são por conta do comprador.



INCOTERMS

Termos de Comércio Internacional

3 - Critérios para distinguir os Incoterms:

- > Quem entrega a mercadoria?
- > Onde entrega a mercadoria?
- > Até onde vai o risco do vendedor?
- > Onde começa o risco do comprador?
- > Responsabilidade dos custos.

4 - Os Incoterms dependem de Transporte:

- > Qualquer tipo de transporte (*)
- > Transporte Marítimo (*)
- > Transporte Aéreo ou Ferroviário (*)

5 - Documentos para a entrega de mercadorias:

- > Factura
- > Documento em como o comprador recebeu a mercadoria
- > Documento de transporte torna-se muito importante uma vez que pode provar não só que a mercadoria foi entregue ao transportador na data combinada como o comprador tem um direito autónomo de reclamar a mercadoria ao transportador, no destino.
- > Mais algum documento específico da mercadoria em causa

Quando o comprador é responsável pelo contrato de transporte e pela nomeação do transportador e esse transportador não levantar a mercadoria, o comprador incorre na mesma responsabilidade em que incorreria se não tivesse nomeado o transportador a tempo ou não notificasse o vendedor acerca dos assuntos necessários para entregar a mercadoria para transporte.

O conhecimento de embarque é fundamental para o comprador se pretender vender a mercadoria a outro comprador enquanto ainda estiver a ser transportada. A transferência do original ou do conjunto de originais do conhecimento de embarque, pode ser usada para transferir a propriedade da mercadoria a outra parte.

O facto de ser negociável obriga o transportador a entregar a mercadoria ao detentor de um original do conhecimento de embarque e a mais ninguém.

A duração da cobertura do seguro deve coincidir com o transporte e deve proteger o comprador a partir do momento em que este tem de suportar o risco de perda ou danos à mercadoria. Deve ser extensivo à chegada da mercadoria ao porto de destino combinado. Deve ser feito na mesma moeda em que o preço da mercadoria foi estabelecido no contrato.

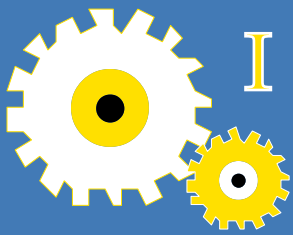
Existe uma tendência cada vez maior para substituir os documentos por uma equivalente troca de mensagens informáticas (EDI).

A forma como a comunicação informática deve ser implementada deve ser regulamentado pelos próprios intervenientes. Para evitar abusos, cada transmissão informática deve ser autenticada por meio de referência a uma chave privada secreta e apenas do conhecimento de uma das partes de cada vez.

6 - Documentos em qualquer negócio de Exportação:

- > Factura comercial (título do negócio, justifica o transporte)
- > Documentos alfandegários de exportação
- > Licenças de exportação
- > Documentos de autorização de transporte (Ex: TIR)

Nalguns países são necessárias licenças de importação ou autorizações governamentais para a compra de moeda estrangeira para o pagamento do preço. Neste caso, as autoridades podem exigir uma inspeção da mercadoria antes do embarque, para se assegurarem de que a mercadoria se encontra em conformidade com o contrato.



INCOTERMS

Termos de Comércio Internacional

7 - Categorias de Incoterms:

GRUPO		SIGLA	
E	Partida	EXW	Na Fábrica
F	Transporte principal não pago	FCA * FAS FOB	Franco Transportador Franco ao longo do navio Franco a Bordo
C	Transporte principal não pago	CFR CIF CPT CIP	Custo e Frete Custo, Seguro e Frete Transporte pago até... Transporte e seguro pagos até...
D	Chegada	DAF DES DEQ DDU DDP	Entregue na Fronteira Entregue no Navio Entregue no Cais Entregue...sem direitos pagos Entregue...com direitos pagos

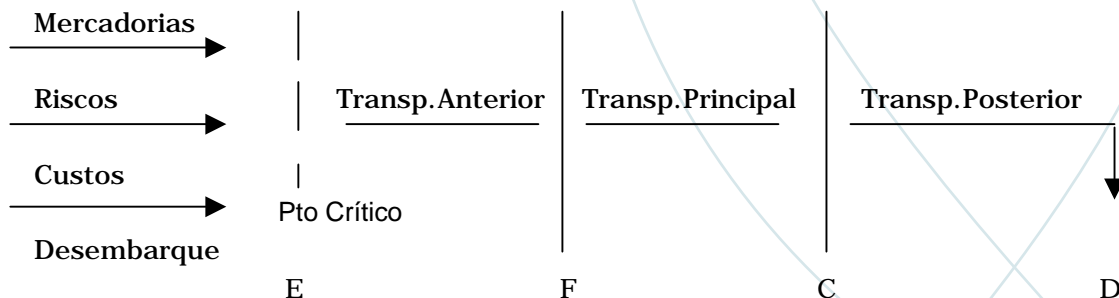
Legenda:

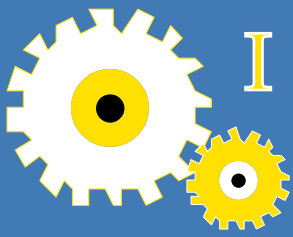
EXW, FCA, CPT, CIP, DAF, DDU, DDP - Qualquer meio de transporte, incluindo multimodal.

FCA - Transporte Ferroviário e Aéreo

FAS, FOB, CFR, CIF, DES, DEQ - Transporte Marítimo e fluvial

E	+ favorável ao exportador
F	Misturam-se as responsabilidades entre exportador e importador.
C	
D	+ favorável ao importador.





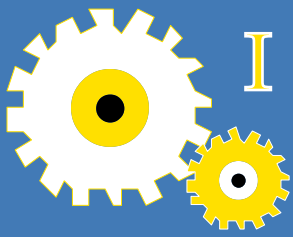
8 - Categoria F

- Vendedor deve entregar a mercadoria a um transportador indicado.
- O vendedor tem de providenciar o transporte interior que for necessário para chegar ao ponto combinado onde a mercadoria deverá ser entregue ao transportador. Ao comprador compete contratar e pagar o transporte principal.
- O ponto exacto onde a entrega deve ser feita é mencionado no contrato. Como nem sempre é possível, o ponto deve ser decidido posteriormente. Neste caso, o vendedor ao estabelecer o preço deve considerar as várias opções do comprador.
- Embora se possa pedir ao vendedor que contrate o transporte ou ele próprio tencione fazê-lo, o comprador suportará sempre o risco se as disponibilidades de transporte falharem devido a circunstâncias imprevisíveis.

Nem todos os termos F exigem que o vendedor proceda ao desembaraço aduaneiro na exportação.

9 - Categoria C

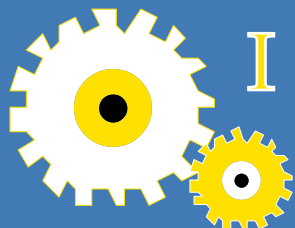
- Vendedor deve suportar certos custos mesmo depois de se ter alcançado o ponto crítico para a divisão do risco de perda ou danos à mercadoria.
- O vendedor cumpre as suas obrigações ao embarcar a mercadoria no seu país (sendo isto considerado como a entrega pelo comprador no destino) mas encarrega-se de contratar e pagar o transporte principal até ao ponto combinado no país de destino.
- Dois pontos críticos: o ponto de embarque e o ponto até onde o vendedor tem de pagar o transporte e o seguro.
- O pagamento pode ser obtido se se pedir ao comprador que abra um crédito documentário irrevogável a favor do vendedor. Permite-lhe receber o pagamento assim que a mercadoria for embarcada no seu próprio país. Evita o transporte até ao destino antes do pagamento, podendo correr o risco do comprador não levantar a mercadoria.
- Um seguro com cobertura mínima só é apropriado quando o risco de perda ou danos à mercadoria em trânsito se restringe, mais ou menos, a acidentes que danifiquem tanto o meio de transporte como a carga. Um comprador deve estipular com que cobertura o seguro deve ser feito.
- Nunca se deve mencionar uma estipulação de prazo para entrega em relação à chegada ao destino, apenas em relação ao embarque da mercadoria.
- A entrega da carga do vendedor ao transportador é feita na ausência do comprador. Não há uma entrega física directamente ao comprador. O que acontece à carga depois de ser entregue ao transportador é por conta e risco do comprador.
- CFR e CIF a entrega só se completa quando a mercadoria tiver chegado a um navio no porto de embarque. O princípio de que a entrega se completa quando entrega ao primeiro transportador não é aplicável, a menos que o transporte anterior se efectue por mar.



10 - Categoria D

- > A mercadoria deve chegar a um destino estabelecido. O vendedor deve assegurar-se de que a mercadoria chega realmente.
- > Um exportador de mercadorias com um fluxo de carga constante em várias direcções, descobre frequentemente que a economia de transporte exige que seja ele a controlar não só o transporte mas também a entrega no destino. O vendedor está muitas vezes em melhor posição para conseguir taxas de frete mais competitivas do que os seus compradores.
- > Se houver encargos especiais ou outras exigências governamentais que possam fazer com que a exportação da mercadoria fique mais cara do que o previsto, todos estes custos devem ser suportados pelo vendedor.
- > Para escolher entre os diferentes termos deve Ter-se em conta três factores: o meio de transporte, a distribuição de custos e riscos relacionados com a descarga da mercadoria no destino e a distribuição de funções em relação ao desembaraço aduaneiro das mercadorias para importação.
- > O contrato de fretamento pode ser celebrado como "free out" que significa que as operações de descarga não estão incluídas ou "free in and out" em que tanto as de carga como descarga são suportadas pelo vendedor.
- > Existem dois grupos:
 - DDE, DAF, DDU - não exigem que o vendedor se ocupe do desembaraço aduaneiro na importação nem do pagamento dos direitos de importação, IVA e outros encargos oficiais relativos à importação
 - DEQ, DDP - exigem que o vendedor o faça. Tem de fazer o que for necessário para que a mercadoria chegue ao ponto combinado para a entrega. Significa que é responsável pelo desembaraço aduaneiro da mercadoria na exportação e na importação, bem como por todas as formalidades inerentes ao transporte da mercadoria em trânsito através de outro país até chegar ao destino combinado. Se o vendedor pretender recusar a obrigação de desalfandegar a mercadoria na importação deverá usar DES ou adicionar a frase "sem desembaraço aduaneiro na importação" a DEQ

Se o vendedor em termos DDP tiver de colocar a mercadoria no armazém do comprador, depois da descarga do veículo transportador, cumpriu as obrigações máximas dos incoterms. As obrigações mínimas do vendedor, segundo EXW, são cumpridas quando o vendedor tiver simplesmente colocado a mercadoria à disposição do comprador, no seu armazém, antes de ser carregada no veículo fornecido pelo comprador.

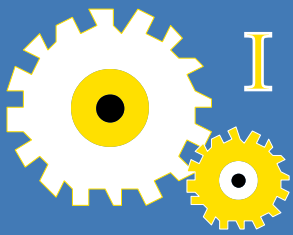


Nota: O Vendedor cumpre a sua obrigação de entregar a mercadoria quando a tiver colocado à disposição do comprador nas suas instalações. Não é responsável pelo carregamento, transporte ou desalfandegamento da mercadoria na exportação.

O Comprador suportará todos os custos e riscos inerentes ao transporte da mercadoria desde as instalações do vendedor até ao destino desejado.

> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato (à data de saída, de chegada ou durante o transporte).
2	Prestar apoio ao comprador, mediante retribuição pecuniária, no tratamento de licenças, autorizações e formalidades. Por conta e risco do comprador.	Obter quaisquer licenças de importação e/ou exportação, autorizações e formalidades aduaneiras, por sua conta e risco.
3		
4	Colocar à disposição do comprador no local de entrega combinado, na data e prazo estipulados. Se não houver indicação no local e prazo habituais.	Aceitar a mercadoria, logo que esta se encontrar disponível.
5	Suportar todo o risco de perdas e danos à mercadoria até à altura em que se encontra à disposição do comprador.	Suportar o risco a partir do momento em que a mercadoria lhe é entregue, se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.
6	Pagar todos os custos relativos à mercadoria até à altura em que se encontra à disposição do comprador.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.
7	Avisar o comprador, com a antecedência suficiente, de quando e onde a mercadoria se encontra à sua disposição.	Prevenir o vendedor do local da recepção da mercadoria dentro de um prazo estipulado, sempre que fique a seu cargo determinar.
8		Fornecer ao vendedor o comprovativo da recepção da mercadoria.

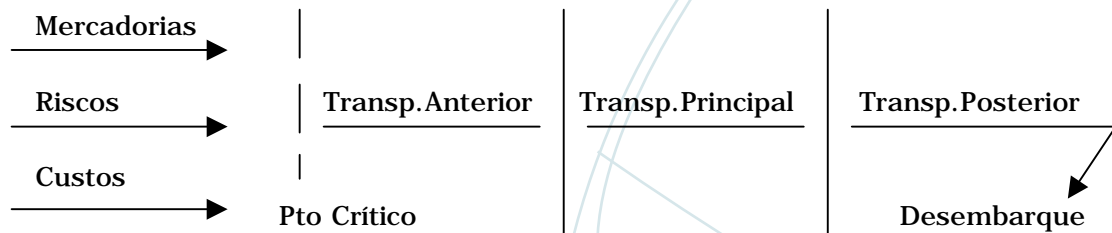


INCOTERMS

EXW - Na Fábrica (...local combinado) - Multimodal

E

9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos de inspeção de pré-embarque.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos ou equivalentes dados informáticos e reembolsar o vendedor pelas despesas feitas na assistência.



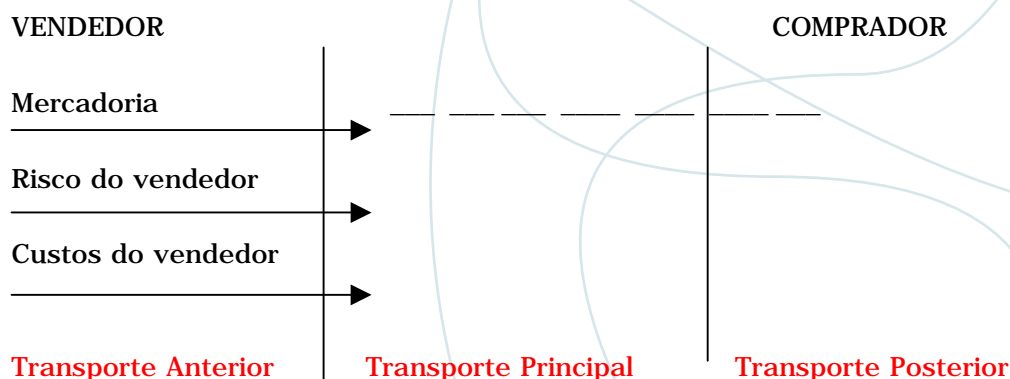
Nota: O Vendedor cumpre a obrigação de entregar a mercadoria quando esta tiver transposto a amurada do navio no porto de embarque combinado, ou seja, dentro do navio. O Vendedor terá ainda, de desalfandegar a mercadoria na exportação, após a fronteira. A Alfandega para exportação é uma convenção, isto é, não é um lugar "físico", mas sim um lugar jurídico. O Vendedor, será então, responsável pela mercadoria e pelo seu transporte até esta estar dentro do navio.

O Comprador terá de suportar todos os custos e o risco de perdas ou de danos à mercadoria a partir do ponto no qual o vendedor deixou a mercadoria, ou seja, dentro do navio.

Documentos necessários:

- > Factura comercial
- > Declaração de que o comprador recebeu a mercadoria e todos os documentos de exportação
- > Guia de Transporte ou Label - este documento significa que o comprador não pode pedir responsabilidades ao vendedor, pois a mercadoria foi bem entregue e dentro do navio. Pode é pedir responsabilidades ao transportador em caso de acidente no transporte da mercadoria após o ponto crítico.

Outro caso, a mercadoria avaria dentro do navio - a responsabilidade é do transportador e da seguradora, caso o transportador tenha feito um seguro. (Nota: Num seguro de comércio internacional, o importador lesado coloca uma acção ao transportador e este é que terá de ir ter com a seguradora, visto este seguro não ser obrigatório.)



> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Tratar de todas as licenças, autorizações e formalidades de exportação, por sua conta e risco.	Tratar de todas as licenças, autorizações e formalidades de importação.
3		Celebrar por sua conta um contrato para o transporte da mercadoria a partir do porto de embarque

4	Entregar a mercadoria a bordo do navio indicado, no porto de embarque combinado, na data ou dentro do prazo estipulados.	Aceitar a mercadoria.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até à altura em que tiver transposto a amurada do navio.	Suportar o risco a partir do momento em que lhe é entregue se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.
6	Suportar todos os custos até à altura em que tiver transposto a amurada do navio. Pagar os custos das formalidades aduaneiras necessárias à exportação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria tiver transposto a amurada do navio - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue a bordo.	Avisar o vendedor com a devida antecedência do nome do navio, local de carregamento e do prazo de entrega exigido. Aceitar documentos de entrega ou de transporte da mercadoria
8	Fornecer ao comprador, por conta do vendedor o documento comprovativo da entrega. A pedido do comprador prestar toda a assistência na obtenção de 1 documento de transporte de expedição.	Aceitar o comprovante de entrega.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos de inspeção de pré-embarque à mercadoria combinado.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.

No caso da aplicação do incoterm FOB existem vários contratos:

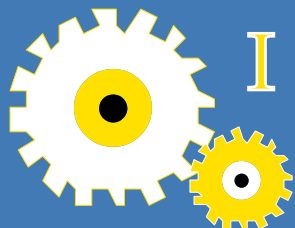
A - Do Lado do EXPORTADOR:

1. Contrato de transporte, até ao porto, caso o exportador não tenha transporte próprio.
2. Contrato de prestação de serviços com despachante, no caso de não ser UE, para tratar do alfandegamento e desalfandegamento.
3. Contrato de compra e venda internacional de mercadorias, no qual coloco o incoterm FOB
4. Contrato de seguro até a mercadoria entrar no navio, no caso de o exportador ser diligente.
5. Adiantamento de financiamento, para produzir a mercadoria, por conta do preço feito pelo meu banco.
6. Contrato com o meu banco para tratar do recebimento do preço.

B - Do Lado do IMPORTADOR:

1. Contrato de transporte marítimo
2. Contrato de compra e venda internacional de mercadorias
3. Contrato de seguro transportador
4. Contrato de risco do importador
5. Contrato de fretamento

NOTA: Não há seguros obrigatórios no âmbito do comércio internacional.

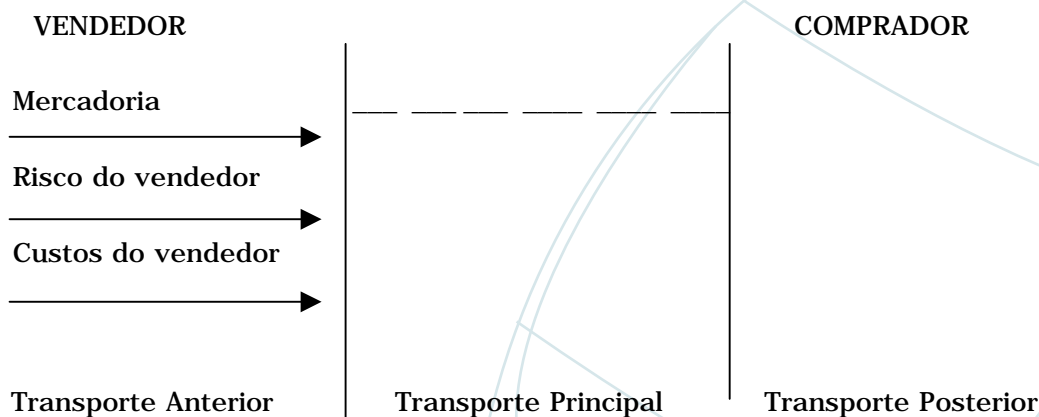


INCOTERMS

FAS - FRANCO AO LADO DO NAVIO

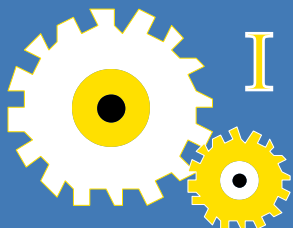
Só para Transporte Marítimo ou Fluvial

Nota: Vendedor cumpre a sua obrigação de entregar a mercadoria quando a tiver colocado ao lado do navio, no cais sem embarcação no porto de embarque. O vendedor procede ao apoio ao desalfandegamento e o Comprador procede ao desalfandegamento da mercadoria na exportação.



> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Tratar de todas as licenças, autorizações e formalidades de exportação, por conta e risco do comprador.	Obter quaisquer licenças de importação e/ou exportação, autorizações e formalidades aduaneiras, por sua conta e risco.
3		Celebrar o contrato de transporte a partir do porto de embarque combinado.
4	Entregar a mercadoria ao lado do navio, no local e datas acordadas, no local de carga designado, no porto de embarque designado.	Aceitar a mercadoria.
5	Suportar todos o risco de perdas e danos até à altura em que estiver entregue.	Suportar todos os custos e riscos após a entrega da mercadoria por parte do vendedor.
6	Pagar todos os custos relativos à mercadoria até à altura em que esta se encontre à disposição do comprador.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.

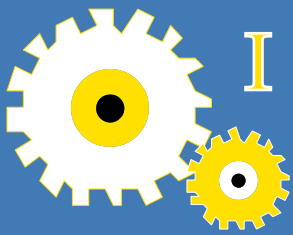


INCOTERMS

FAS - FRANCO AO LADO DO NAVIO

Só para Transporte Marítimo ou Fluvial

7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue ao lado do navio indicado.	Avisar o vendedor com a devida antecedência do nome do navio, local de carregamento e do prazo de entrega exigido.
8	Fornecer o documento comprovando a entrega da mercadoria. A pedido do comprador prestar toda a assistência na obtenção de 1 documento de transporte de expedição.	Aceitar documentos de entrega ou de transporte da mercadoria.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos de inspeção de pré-embarque à mercadoria.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos ou equivalentes dados informáticos e reembolsar o vendedor pelas despesas feitas na assistência.

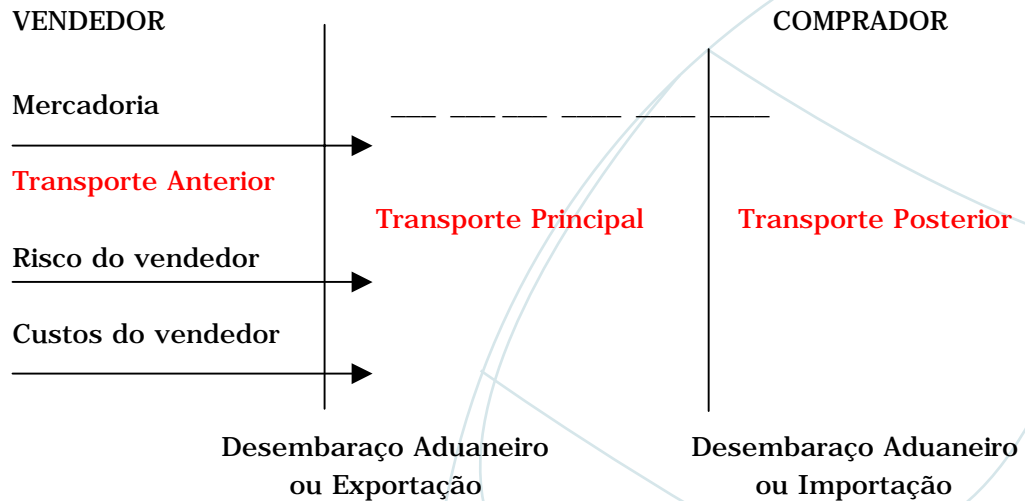


INCOTERMS

FCA - FRANCO TRANSPORTADOR

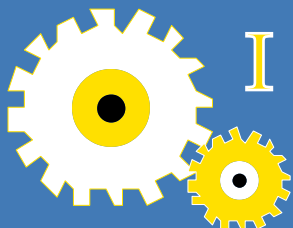
(...no local combinado) *
- Multimodal -)

Nota: Vendedor cumpre a sua obrigação de entregar a mercadoria quando a tiver colocado, desalfandegada na exportação, à responsabilidade do transportador nomeado pelo comprador, no ponto ou local combinado.



> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Tratar de todas as licenças, autorizações e formalidades de exportação, por conta e risco.	Tratar de todas as licenças, autorizações e formalidades de importação.
3	Se solicitado pelo comprador o vendedor pode celebrar um contrato de transporte por conta e risco do comprador. Tb se pode recusar a fazê-lo.	Celebrar um contrato de transporte da mercadoria a partir do local combinado. Qualquer transporte prévio será combinado pelo vendedor.
4	Entregar a mercadoria à guarda do transportador ou à pessoa nomeada pelo comprador, no local e datas acordadas, desalfandegadas (terminal de transporte). Quando existirem vários pontos disponíveis, escolhe o que melhor lhe convier.	Aceitar a mercadoria.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que tenha sido entregue.	Suportar o risco a partir do momento em que lhe é entregue se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.

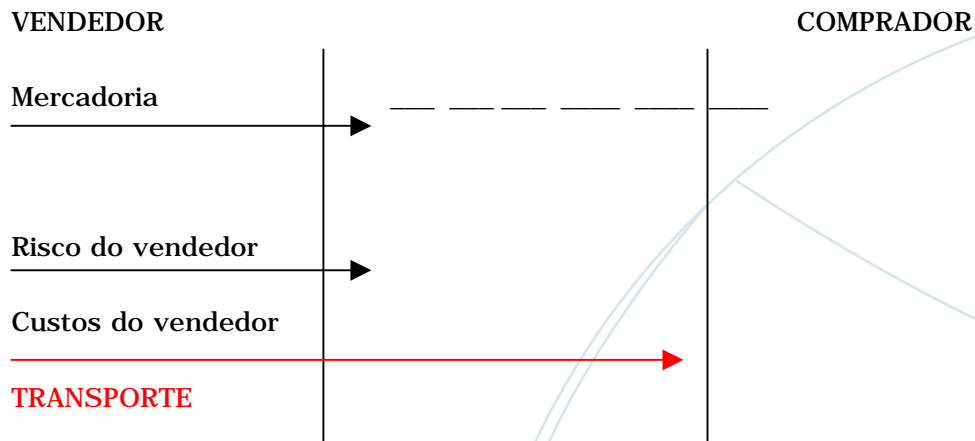


INCOTERMS

FCA - FRANCO TRANSPORTADOR

(...no local combinado) *
- Multimodal -)

6	Pagar os custos até ao momento em que foi aceite pelo transportador e os custos das formalidades aduaneiras, direitos, taxas e outros encargos oficiais exigíveis na exportação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue à guarda do transportador.	Avisar o vendedor do nome do transportador e do local de entrega da mercadoria para transporte.
8	Fornecer o documento comprovando a entrega da mercadoria. A pedido do comprador prestar toda a assistência obtenção de 1 documento de transporte de expedição.	Aceitar os documentos de entrega ou de transporte da mercadoria.
9	Pagar os custos de acondicionamento e etiquetagem, marcação e verificação da mercadoria.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque excepto quando ordenada pelas autoridades do país de exportação.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.



O Vendedor é responsável pelo custo e frete. Em relação aos custos, o vendedor é responsável pelos custos até ao porto de destino.

O Vendedor deve pagar os custos e frete necessários para levar a mercadoria até ao porto de destino combinado mas o risco de perdas ou danos à mercadoria, bem como quaisquer custos adicionais devidos a acontecimentos ocorridos depois do momento em que a mercadoria estiver entregue a bordo do navio, é transferido do vendedor para o comprador quando a mercadoria tiver transposto a amurada do navio no porto de embarque.

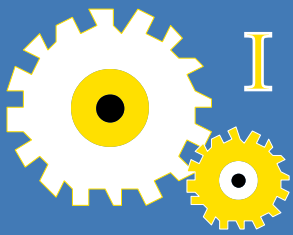
A responsabilidade do vendedor é até à entrega da mercadoria dentro do navio. O vendedor só não é responsável por tirar a mercadoria do navio e levá-la até ao armazém.

O risco do vendedor transfere-se para o comprador a partir do momento em que a mercadoria está dentro do navio.

Este incoterm CFR é um desenvolvimento do incoterm FOB. No incoterm CFR temos combinações de pontos críticos e nas repartições de riscos e custos.

> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação.	Obter por sua conta e risco as licenças, autorizações e formalidades da importação.
3	Celebrar por sua própria conta um contrato de transporte até ao porto de destino combinado.	
4	Entregar a mercadoria a bordo do navio, no porto de embarque, na data ou prazo estipulado.	Aceitar a entrega e recebê-la do transportador.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que tiver transposto a amurada do navio no porto de embarque.	Suportar o risco a partir da altura em que tiver transposto a amurada do navio se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.



INCOTERMS

CFR - CUSTO E FRETE



Só para Transporte
Marítimo ou Fluvial

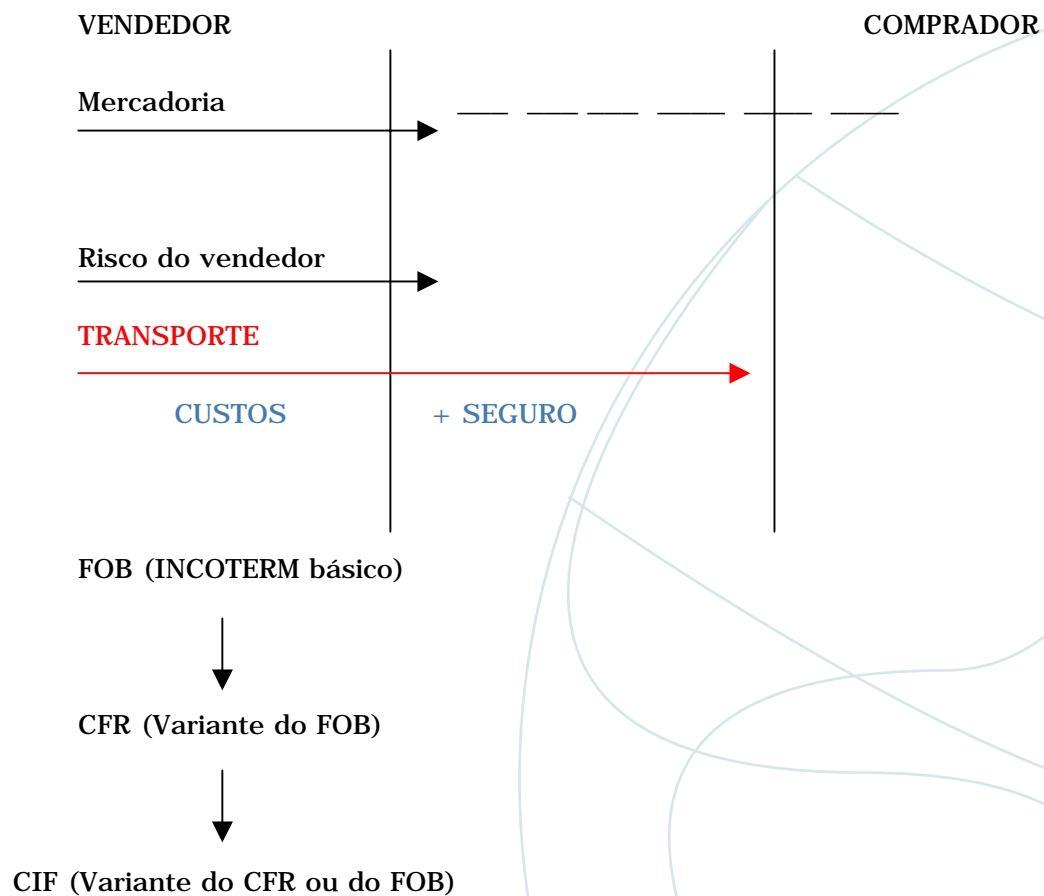
C

6	Pagar os custos até que esteja entregue - frete e outros, carregar a mercadoria a bordo e descarregar no porto de destino; custos com as formalidades aduaneiras.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue a bordo do navio indicado.	Avisar o vendedor da data de embarque e/ou porto de destino com a suficiente antecedência.
8	Fornecer por sua conta o documento de transporte para o porto de destino combinado.	Aceitar o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.

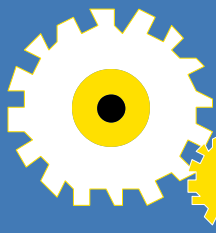
INCOTERMS

CIF - CUSTO, FRETE E SEGURO

Só para Transporte Marítimo ou Fluvial



Nota: O exportador é obrigado a pagar o seguro, como há seguros que não cobrem todos os riscos, como guerras entre outros, como tal o facto de haver seguro não implica que deixe de haver risco. O Vendedor tem as mesmas obrigações como em CFR mas, para além disso, tem de fazer o seguro marítimo contra o risco, do comprador, de perdas ou danos á mercadoria durante o transporte. O vendedor faz o contrato de seguro e paga o prémio de seguro. O comprador deve notar que, com o termo CIF, só é exigido ao vendedor um seguro com o mínimo de cobertura. O termo CIF exige que o vendedor efectue o desalfandegamento da mercadoria na exportação.



INCOTERMS

CIF - CUSTO, FRETE E SEGURO

Só para Transporte Marítimo ou Fluvial

> Obrigações:

1	Celebrar por sua conta, até ao ponto acordado no local de destino combinado, num navio de transporte marítimo. Obter o seguro de carga de forma a permitir ao comprador ou outra pessoa interessada, apresentar uma reclamação ao segurador. Fornecer a apólice de seguro ao comprador ou qualquer outra prova de cobertura.	
2		Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos. Informações sobre o seguro.

Obrigações do vendedor:

1. Entregar a mercadoria dentro do navio
2. Assumir todos os riscos e custos até a mercadoria estar dentro do navio.
3. Contratar transporte e pagar frete até ao porto seguro.
4. Fazer contrato de seguro durante o transporte principal.
5. Fornecer os documentos necessários ao comprador.

NOTA: As obrigações quer do comprador e vendedor que não referi são iguais às do incoterm CFR.

Nota: Vendedor paga o frete para o transporte da mercadoria até ao destino combinado. O risco de perdas ou danos à mercadoria bem como quaisquer custos adicionais devidos a acontecimentos ocorridos depois da altura em que a mercadoria tenha sido entregue ao transportador, são transferidos do vendedor para o comprador quando a mercadoria estiver entregue à guarda do transportador.

O "Transportador" significa qualquer pessoa que, num contrato de transporte, se encarrega de efectuar ou arranjar quem faça o transporte, seja ele em qualquer meio.

Se forem utilizados transportadores sucessivos para o transporte até ao destino combinado, o risco é transferido quando a mercadoria for aceite pelo primeiro transportador.

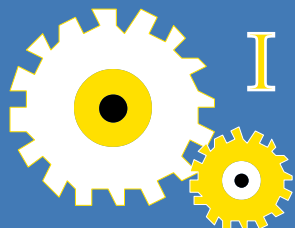
O CPT exige ainda que o vendedor efectue o desalfandegamento da mercadoria na exportação.

Não existe nenhuma obrigação, por parte do vendedor para celebrar um contrato de seguro. Contudo este terá de celebrar por sua conta um contrato de transporte até ao local combinado.

Todas as obrigações quer para o vendedor, quer para o comprador mantêm-se, isto é são as mesmas dos outros incoterms, no que respeita a licenças, avisos, preço, aceitar mercadoria,.....

> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato.
2	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação.	Obter por sua conta e risco as licenças, autorizações e formalidades da importação.
3	Celebrar por sua própria conta um contrato de transporte até ao porto de destino combinado. Se o ponto não ficar estabelecido, o vendedor pode escolher um que melhor lhe convier.	
4	Entregar a mercadoria ao primeiro dos transportadores, na data ou prazo estipulado.	Aceitar a entrega e recebê-la do transportador.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que estiver entregue.	Suportar o risco a partir da altura em que tiver transposto a amurada do navio se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.
6	Pagar os custos até que esteja entregue - frete e outros, carregar a mercadoria a bordo e descarregar no local de destino; custos com as formalidades aduaneiras necessárias à exportação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.

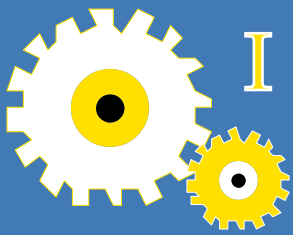


INCOTERMS

CPT - PORTE PAGO ATÉ

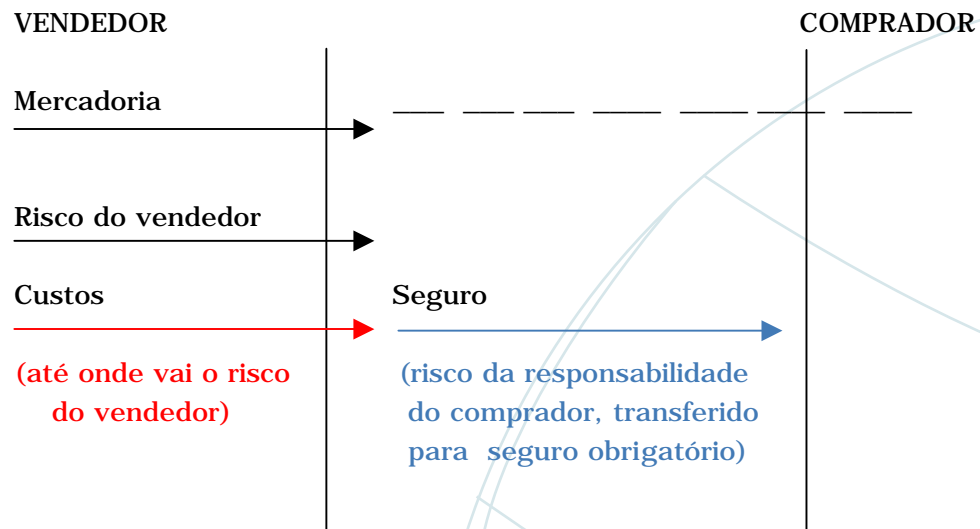
(...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -

7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue.	Avisar o vendedor da data de embarque e/ou porto de destino com a suficiente antecedência.
8	Fornecer por sua conta o documento de transporte.	Aceitar o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.



INCOTERMS

CIP - PORTE E SEGURO PAGOS ATÉ (...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -



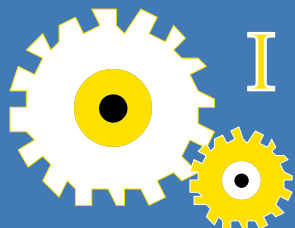
Nota: O vendedor tem as mesmas obrigações como em CPT mas, para a além disso, tem de fazer o seguro de carga contra o risco do comprador de perdas ou danos à mercadoria durante o transporte. O Vendedor faz o contrato de seguro e paga o prémio de seguro.

O Comprador deve notar que com o termo CIP só é exigido ao vendedor um seguro com o mínimo de cobertura. O termo CIP exige que o vendedor efectue o desalfandegamento da mercadoria na exportação.

Custos + Seguros → Até à alfandega do lado da importação.

> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
3 10	Celebrar por sua conta, até ao ponto acordado no local de destino combinado. Obter o seguro de carga de forma a permitir ao comprador ou outra pessoa interessada, apresentar uma reclamação ao segurador. Fornecer a apólice de seguro ao comprador ou qq outra prova de cobertura.	
	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos. Informações sobre o seguro.

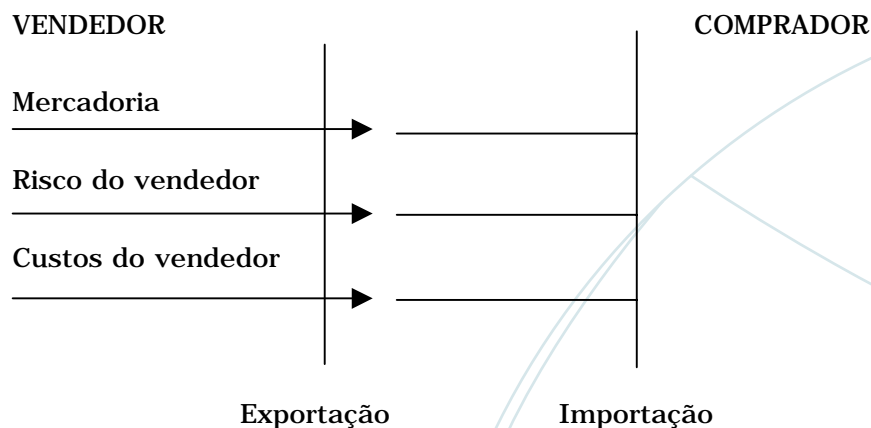


INCOTERMS

DAF - ENTREGUE NA
FRONTEIRA

(...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -

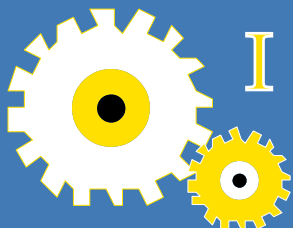
D



Nota: Vendedor entrega a mercadoria em local a combinar, já desalfandegada na saída da exportação e antes da fronteira de importação. Convém notar que existem várias fronteiras num processo de exportação. Daí a importância vital da fronteira em questão seja exactamente definida indicando sempre com precisão o ponto e o local término. A dimensão da responsabilidade do vendedor, em termos de transporte, depende do local combinado com o comprador.

> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação.	Obter por sua conta e risco as licenças, autorizações e formalidades da importação.
3	Celebrar por sua própria conta um contrato de transporte até ao ponto acordado no local de destino combinado. Se o ponto não ficar estabelecido, o vendedor pode escolher um que melhor lhe convier.	Pagar o transporte a partir do ponto combinado.
4	Colocar a mercadoria desalfandegada à disposição do comprador no local combinado para a entrega na fronteira, na data ou dentro do prazo estipulado.	Aceitar a mercadoria logo que se encontre à sua disposição.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que estiver entregue.	Suportar o risco a partir da altura em que se encontre à sua disposição, se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.



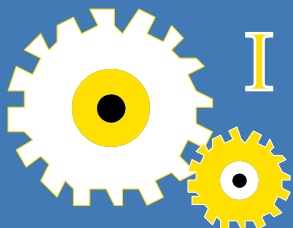
INCOTERMS

DAF - ENTREGUE NA
FRONTEIRA

(...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -

D

6	Pagar os custos até que esteja entregue e se for necessário os custos resultantes das despesas de descarga por forma a colocá-la à disposição do comprador; custos com as formalidades aduaneiras necessárias à exportação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais com a importação. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue.	Avisar o vendedor da data de embarque e/ou destino com a suficiente antecedência.
8	Fornecer por sua conta o documento de transporte.	Aceitar o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque, excepto quando ordenada pelas autoridades de exportação.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.



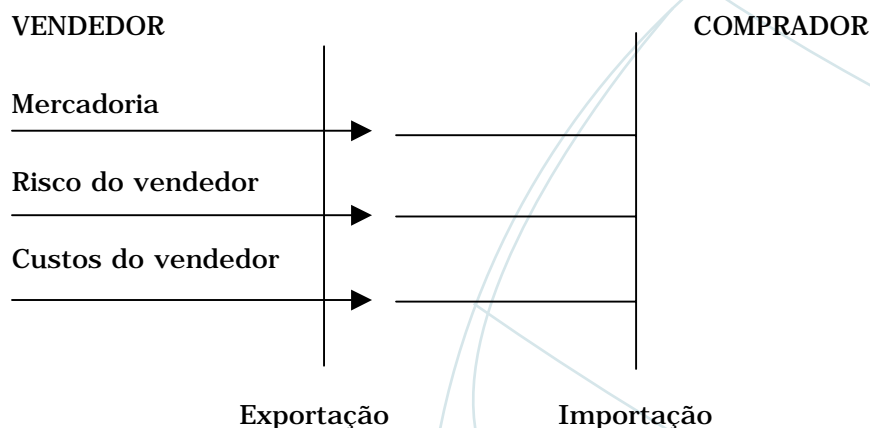
INCOTERMS

DES - ENTREGUE NO NAVIO

(...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -

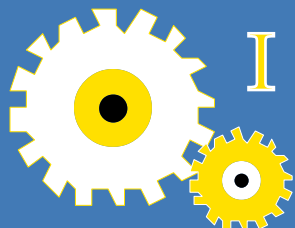
Nota: O Vendedor é responsável pela entrega da mercadoria no porto de destino, dentro do navio. O Vendedor tem de suportar todos os custos e o risco inerentes à expedição da mercadoria até ao porto de destino combinado.

O Comprador é responsável pela descarga, desalfandegamento na importação e pelo transporte posterior ao desalfandegamento da mercadoria.



> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação.	Obter por sua conta e risco as licenças, autorizações e formalidades da importação.
3	Celebrar por sua própria conta um contrato de transporte até ao ponto acordado no local de destino combinado. Se o ponto não ficar estabelecido, o vendedor pode escolher um que melhor lhe convier.	Pagar as despesas de descarga.
4	Colocar a mercadoria à disposição do comprador a bordo do navio no ponto de descarga habitual do porto de destino combinado sem estar desalfandagada na importação, na data ou dentro do prazo estipulado.	Aceitar a mercadoria logo que se encontre à sua disposição.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que estiver entregue.	Suportar o risco a partir da altura em que se encontre à sua disposição. Se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.

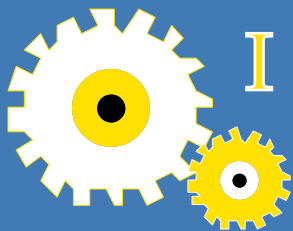


INCOTERMS

DES - ENTREGUE NO NAVIO

(...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -

6	Pagar os custos até que esteja entregue; custos com as formalidades aduaneiras necessárias à exportação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais com a importação. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue.	Avisar o vendedor da data de embarque e/ou destino com a suficiente antecedência.
8	Fornecer por sua conta o documento de transporte.	Aceitar o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque, excepto quando ordenada pelas autoridades de exportação.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.



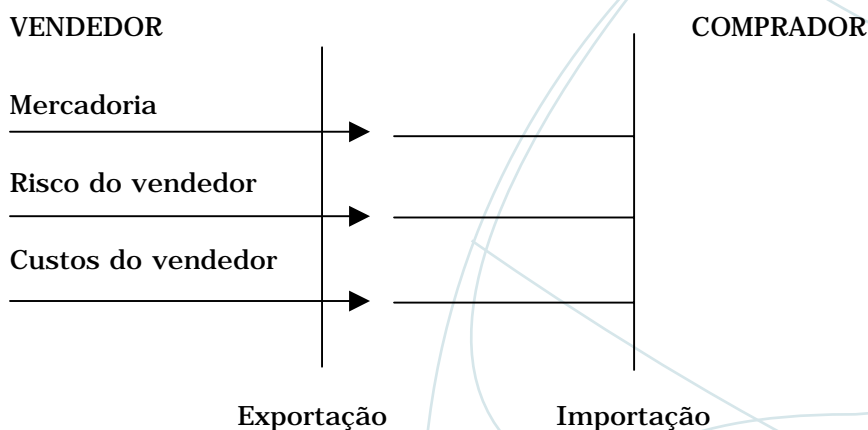
INCOTERMS

DEQ - ENTREGUE NO CAIS
- Direitos Pagos

(...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -

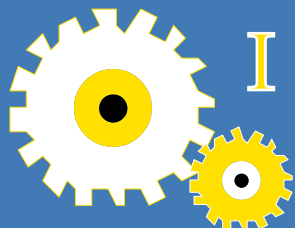
Nota: O Vendedor cumpre a sua obrigação de entregar a mercadoria quando a colocar à disposição do comprador no cais do porto de destino combinado, desalfandegada na exportação e importação. O vendedor tem de suportar todos os riscos e custos incluindo direitos, taxas e outros encargos relativos à entrega da mercadoria.

Este termo não deve ser utilizado se, directa ou indirectamente, o vendedor não tiver a possibilidade de obter a licença de importação. Se as partes pretenderem que seja o comprador a desalfandegar a mercadoria na importação e a pagar os direitos devem estipular "direitos não pagos".



> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação e importação.	Prestar ao vendedor, toda a assistência na Obtenção de licenças, autorizações e formalidades da importação.
3	Celebrar por sua própria conta um contrato de transporte até ao ponto acordado no porto de destino combinado. Se o ponto não ficar estabelecido, o vendedor pode escolher um que melhor lhe convier.	
4	Colocar a mercadoria à disposição do comprador no cais ou embarcadouro do porto de destino combinado, na data ou dentro do prazo estipulado.	Aceitar a mercadoria logo que se encontre à sua disposição.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que estiver entregue.	Suportar o risco a partir da altura em que se encontre à sua disposição. Se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.

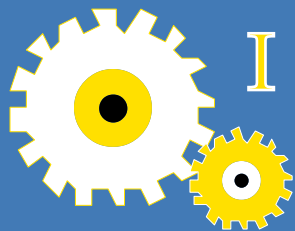


INCOTERMS

DEQ - ENTREGUE NO CAIS - Direitos Pagos

(...local de destino combinado)
- Transporte MULTIMODAL -

6	Pagar os custos até que esteja entregue - - inclui a descarga; custos com as formalidades aduaneiras direitos, taxas exigíveis na exportação e na importação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor. Reembolsar o vendedor dos custos que tenha suportado ao prestar a assistência.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi entregue.	Avisar o vendedor da data de embarque e/ou destino com a suficiente antecedência.
8	Fornecer por sua conta o documento de transporte.	Aceitar o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque, excepto quando ordenada pelas autoridades de exportação.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Prestar ao vendedor toda a assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.



INCOTERMS

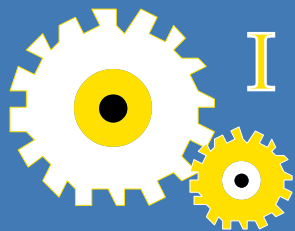
DDU - ENTREGUE...
SEM DIREITOS PAGOS

- Transporte MULTIMODAL -

Nota: O Vendedor é responsável pela entrega da mercadoria junto da alfândega de importação, mas não é obrigado a pagar o desalfandegamento na importação. Entrega feita sem direitos pagos na importação, isto é, o vendedor é obrigado a entregar a mercadoria no local combinado no país de importação. O vendedor tem de suportar todos os custos e risco de transportar a mercadoria até esse local, excluindo direitos, taxas e outros encargos legais exigíveis na importação, bem como os custos e o risco de cumprir as formalidades aduaneiras.

> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato.
2	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação.	Obter por sua conta e risco as licenças, autorizações e formalidades da importação.
	Celebrar por sua própria conta um contrato de transporte até ao ponto acordado no local de destino combinado. Se o ponto não ficar estabelecido, o vendedor pode escolher um que melhor lhe convier.	
4	Colocar a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do prazo estipulado.	Aceitar a mercadoria logo que se encontre à sua disposição.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que estiver entregue.	Suportar o risco a partir da altura em que se encontre à sua disposição se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.

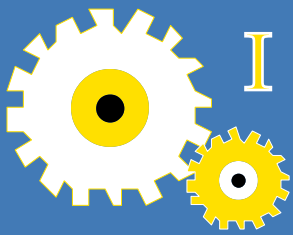


INCOTERMS

DDU - ENTREGUE...
SEM DIREITOS PAGOS

- Transporte MULTIMODAL -

6	Pagar os custos até que esteja entregue; custos com as formalidades aduaneiras necessárias à exportação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais com a importação.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi expedida.	Avisar o vendedor da data de embarque e/ou destino com a suficiente antecedência.
8	Fornecer por sua conta o documento de transporte.	Aceitar o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque, excepto quando ordenada pelas autoridades de exportação.
10	Prestar ao comprador toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos que possa necessitar para a exportação e importação e para o seu trânsito noutro país. Informações para fazer um seguro.	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos.



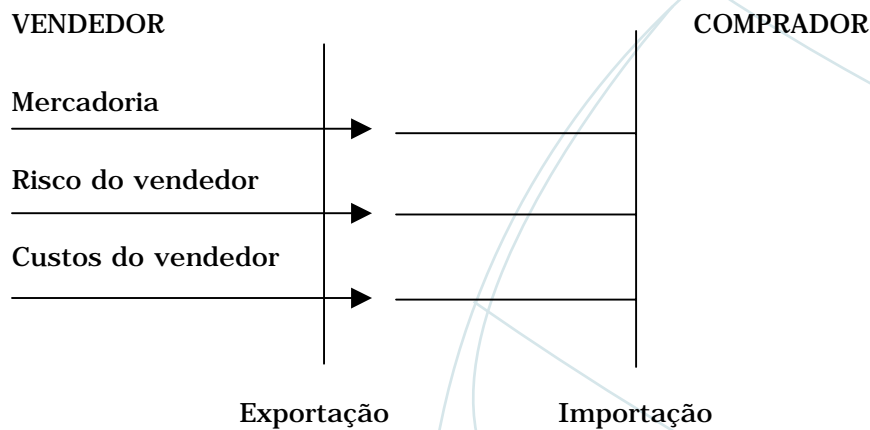
INCOTERMS

DDP - ENTREGUE ... COM DIREITOS PAGOS

- Transporte MULTIMODAL -

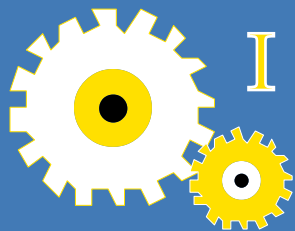
Nota: Este incoterm é o oposto/simétrico do EXW, isto é, o DDP representa o máximo de obrigações para o vendedor. O Vendedor tem de colocar a mercadoria à disposição do comprador no local combinado no país da importação.

O vendedor tem de suportar os riscos e custos, incluindo direitos, taxas e outros encargos pela entrega da mercadoria nesse local, desalfandegada na importação.



> Obrigações:

	Vendedor / Exportador	Comprador / Importador
1	Fornecer a mercadoria e a factura comercial de acordo com o contrato.	Pagamento do preço nos termos do contrato
2	Obter por sua conta e risco todas as licenças, autorizações e formalidades da exportação e importação.	Prestar ao vendedor, toda a assistência na Obtenção de licenças, autorizações e formalidades da importação.
3	Celebrar por sua própria conta um contrato de transporte até ao ponto acordado no porto de destino combinado. Se o ponto não ficar estabelecido, o vendedor pode escolher um que melhor lhe convier.	
4	Colocar a mercadoria à disposição do comprador no cais ou embarcadouro do porto de destino combinado, na data ou dentro do prazo estipulado.	Aceitar a mercadoria logo que se encontre à sua disposição.
5	Suportar todo o risco de perdas ou danos à mercadoria até ao momento em que estiver entregue.	Suportar o risco a partir da altura em que se encontre à sua disposição. Se não avisar o vendedor desde que a mercadoria esteja individualizada.



INCOTERMS

DDP - ENTREGUE ... COM DIREITOS PAGOS

- Transporte MULTIMODAL -

6	Pagar os custos até que esteja entregue; custos com as formalidades aduaneiras necessárias à exportação.	Pagar todos os custos a partir da altura em que a mercadoria está à sua disposição - custos adicionais por não ter recebido quando devia; não ter prevenido o vendedor; taxas, direitos e encargos oficiais com a importação.
7	Avisar o comprador, com a devida antecedência de que a mercadoria foi expedida.	Avisar o vendedor da data de embarque e/ou destino com a suficiente antecedência.
8	Fornecer por sua conta o documento de transporte.	Aceitar o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.
9	Pagar os custos de verificação e fornecer por sua conta a embalagem necessária ao transporte, desde que o tipo de transporte seja comunicado. Marcação da embalagem de forma apropriada.	Pagar os custos da inspeção de pré-embarque, excepto quando ordenada pelas autoridades de exportação.
10	Pagar os custos incorridos com a obtenção dos documentos. Reembolsar custos do vendedor em assistência e apoio na obtenção de documentos ou dos equivalentes dados informáticos. Informações para fazer um seguro.	Prestar ao vendedor toda a assistência na obtenção dos documentos ou dos equivalentes dados informáticos.

